



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N°

Deputado Leo de Brito

Autor

Partido  
PT

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso VI do art. 6º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial.” Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam um grau de discricionariedade para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

CD/16152.67763-97